



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 416/2013 – Autor: Ver. Claudinho de Souza; Ver. Coronel Telhada; Ver. Marquito; e Ver. Toninho Paiva.

PARECER Nº 1389/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/08/2013, PÁGINA 97, COLUNA 1.

PARECER Nº 2754/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/12/12, PÁGINA 301, COLUNA 2.

PARECER Nº 2313/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Coronel Telhada, Claudinho de Souza, Marquito e Toninho Paiva, visa obrigar os estabelecimentos de lazer com funcionamento noturno e entretenimento musical a disponibilizarem 30% (trinta por cento) de seu horário de funcionamento para exibição de música ao vivo. Segundo a justificativa, "o que se pretende é estimular a atividade dos artistas determinando que apenas uma parte da programação dos bares noturnos seja consubstanciada em shows ao vivo."

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte, Turismo, Atividade Econômica, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, acordado com o nobre Vereador autor do projeto, com o intuito de possibilitar a inclusão na propositura de todos estabelecimentos comerciais e de lazer independentemente do horário de funcionamento, diurno, vespertino ou noturno, com entretenimento musical.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, que excetua da obrigação as discotecas, danceterias e boates em razão de executarem música eletrônica, atendendo a requerimento do nobre Vereador autor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.12.2015.

Ver. José Police Neto - PSD - Presidente

Ver. Abou Anni - PV

Ver. Aurélio Nomura - PSDB

Ver. Ota - PROS - Relator

Ver. Paulo Fiorilo - PT

Ver. Jair Tatto - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.